



*MA*  
*le*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA N.º 12/04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE JUNHO DO ANO  
DOIS MIL E QUATRO

*Aos nove dias do mês de Junho do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

*Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Carlos Alberto Pina Fradique.*

*Às dezassete horas e trinta minutos com a presença da Chefe de Secção de Contra Ordenações e Execuções Fiscais do Departamento Administrativo e Financeiro, D.ª Maria Cecília Lourenço das Neves Grabulho, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*A Senhora Presidente lamentou a morte do Senhor Professor Doutor António Luciano Sousa Franco, que ocorreu em plena campanha eleitoral, à qual se entregou com generosidade, entusiasmo e empenho na defesa dos ideais em que sempre acreditou, tendo proposto um minuto de silêncio em sua memória.-----*

*Cumprido o minuto de silêncio a Senhora Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores.-----*

*O Senhor Vereador João Henriques referiu: "Que embora não estivesse na Câmara aquando da Reunião de 3 de Março de 2004, leu a Acta n.º 5/2004 e por exercer a sua actividade profissional nesta área, gostaria de saber quais*



*as demarches levadas a cabo pela Câmara Municipal na resolução das questões constantes na Proposta n.º 1113/04.*-----

*O Senhor Vereador Nuno Canta deu conhecimento das suas actividades desenvolvidas no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos e dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 65.º, n.º 3 e 69.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.*-----

*Os Senhores Vereadores Miguel Cardoso e Pedro Marques deram conhecimento das suas actividades desenvolvidas no âmbito dos pelouros que lhes foram atribuídos.*-----

*A Senhora Presidente deu conhecimento que no dia 3 do corrente mês reuniu com os representantes dos Centros de Saúde e com o Director da ARS – Associação Regional de Saúde de Setúbal, onde foram tratadas, entre outras, questões sobre as Extensões dos Centros de Saúde, que serão uma realidade, e da disponibilidade da Câmara Municipal de Montijo em ceder terreno para as suas instalações, bem como para a construção do Novo Hospital de Substituição de Montijo.*-----

*A Senhora Presidente apresentou os seguintes assuntos: 1. Conversão em Definitivo do Registo Provisório da acção em que se pede a anulação ou a resolução do contrato de doação de um terreno celebrado com a Primagro e a consequente caducidade do registo provisório de aquisição em venda judicial a favor da Espaço Três Mil e Trinta – Sociedade Imobiliária, Lda: “O terreno supra referido saiu do património da autarquia em 12.12.1989, por doação à Primagro para “implantação do Mercado de Origens”, sem que se mencionasse o prazo dentro do qual o mesmo deveria ser implantado. Esta omissão gerou alguma ambiguidade nos procedimentos seguintes. A Câmara pretendeu readquirir o terreno, chegando até a fazer propostas de compra do mesmo, sem êxito. Em 1994, havendo necessidade de um novo Cemitério Municipal, a sua construção fez-se numa área de 18.854,70 m<sup>2</sup> do terreno outrora cedido à Primagro, sem que se regularizasse a situação jurídica do imóvel. O Serviço de Finanças do Montijo instaurou contra a Primagro um processo de execução fiscal, para pagamento de uma dívida de 38.167,33 Euros, referente à Contribuição Autárquica dos anos de 1990 a 1998, tendo penhorado o imóvel supra referido. Estando agendada para o dia 27 de Maio de 2003 a “apresentação de propostas em carta fechada”, a Câmara antecipou-se, instaurando no dia 21 de Maio de 2003, no Tribunal da Comarca do Montijo, acção judicial pedindo a resolução ou anulação do negócio jurídico (doação). E no dia 23 de Maio de 2003 apresentou o pedido de registo da referida acção, pretendendo fazer valer as regras da*



*precedência do registo perante terceiros adquirentes de boa-fé, o que teve como consequência imediata, que a aquisição em venda judicial (no âmbito do referido processo de Execução Fiscal) pela Espaço Três Mil e Trinta foi uma aquisição provisória por natureza. O Tribunal Judicial do Montijo, por sentença de 19.12.2003, julgou-se incompetente para decidir a referida acção. A Câmara interpôs de imediato recurso desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual, no dia 23.04.2004, não só julgou que o Tribunal de Montijo era de facto o tribunal competente, como, conhecendo o mérito da acção, deu razão à Câmara, julgando a acção procedente, anulando o contrato de doação celebrado com a Primagro, com todas as consequências legais, e, nomeadamente, a de "restituir ao autor a parcela de terreno supra identificada" – parcela com a área de 81.466m<sup>2</sup>. Transitado em julgado o acórdão do Tribunal da Relação, pediu-se, no dia 4 de Junho p.p., a conversão em definitivo da Inscrição F-2, Ap.21/030523, que terá como efeito a caducidade do registo definitivo anterior a favor da Primagro e do registo provisório posterior a favor da Espaço Três Mil e Trinta, regressando deste modo aquele imóvel à esfera jurídica da autarquia. É o que me cumpre informar." 2. Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 24 e 28 de Maio de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 10; Autorizações Administrativas: 17; - Alterações: 6; - Nova Licença: 2; - Reapreciação: 2; - Licenças de Utilização: 5; – Propriedade Horizontal: 4; - Informações Prévias: 2; - Lotamentos Urbanos: 1; e entre 31 de Maio e 4 de Junho de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 1; Autorizações Administrativas: 1; - Alterações: 1; - Reapreciação: 3; - Nova Licença: 1; - Licenças de Utilização: 3; – Informações Prévias: 1.-----*

*Foram presentes para aprovação a Acta nº. 6/2003 e as Actas nºs. 1/2004 a 11/2004, tendo sido retiradas devido à ausência do Senhor Vereador Carlos Fradique. Apesar de, telefonicamente, ter dito que as aprovaria, à excepção da Acta nº. 5/2004, a Senhora Presidente achou por bem levá-las a uma próxima reunião.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

## **ORDEM DO DIA**

### **I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**



**1 – PROPOSTA Nº. 1211/04 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO PARA A GESTÃO DAS LOJAS DO CIDADÃO E O MUNICÍPIO DE MONTIJO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** – O Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC) propôs ao Município de Montijo, nos termos da Resolução nº. 155/2000, de 15 de Novembro, a instalação no município de um posto de atendimento ao cidadão (PAC), numa figura multibalcão. Dos produtos e serviços disponibilizados nos PAC ao público em geral destacamos a ADSE, a DGV – Direcção Geral de Viação, o Instituto do Consumidor, a Direcção Geral de Registo e Notariado, a EDP, entre outros. **Considerando que:** - A colaboração no lançamento de projectos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular no relacionamento com o Cidadão, se revela de extrema importância. – A instalação de um PAC no Concelho de Montijo contribuirá indubitavelmente para a desburocratização e poupança de tempo útil, trazendo benefícios aos munícipes na solicitação e obtenção de informação e documentação. – O interesse do Município de Montijo na melhoria e modernização de prestação de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos. – Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central (cfr. no artº. 64º, nº. 2 alínea h) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro). **Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere: **1. Aprovar** o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão e o Município do Montijo, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, conferindo à Senhora Presidente da Câmara os necessários poderes para nele outorgar. **2. Notificar** o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----  
**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1212/04 – APROVAÇÃO DO PRAZO DE UM ANO PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONCURSAIS REFERENTES À HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE, BEM COMO AUTORIZAR O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DO ACTUAL ADJUDICATÁRIO – SOCIEDADE HOTELEIRA PARQUE BAR, LDA – DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO** – Aos vinte dias do mês de Junho do ano mil novecentos e oitenta e nove a Câmara Municipal de Montijo celebrou com a Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda, com sede na Avenida D. João IV, em Montijo, um contrato de exploração do bar do parque (cfr. Doc. 1). Ao aludido contrato foi concedido o prazo de 15 (quinze) anos, com início na data da sua assinatura. Transcorrido que seja o prazo contratual torna-se necessário promover o adequado procedimento concursal tendente à concessão do



*Handwritten signature in blue ink.*

*direito de exploração do Bar do Parque Municipal. Considerando que: 1. Se afigura necessário: - proceder à elaboração das Condições Gerais e Especiais de Hasta Pública; - proceder à elaboração de peças escritas e desenhadas do local a concessionar; - atender às especificidades do local que ao longo da vigência do contrato de exploração sofreu alterações, não só decorrentes do projecto inicial, cuja execução ficou a cargo do adjudicatário, bem como outras executadas por iniciativa deste; - proceder à delimitação e indicação rigorosa das dimensões de ocupação da via pública e demais elementos; - determinar do objecto contratual; - proceder à recolha dos elementos necessários à elaboração de todo o procedimento concursal. 2. O prazo de um ano se revela ajustado à preparação e lançamento do procedimento de hasta pública de concessão da exploração. 3. Para efeitos de interesse público não se afigura adequado o encerramento do bar durante o período transitório definido no número anterior. 4. O actual adjudicatário detém o direito de preferência em nova adjudicação (cfr. cláusula 9ª do contrato de exploração). Propõe-se que este Executivo Municipal delibere: 1. Fixar o prazo máximo de um ano visando a elaboração das peças concursais referentes à hasta pública de concessão do direito de exploração do Bar do Parque. 2. Autorizar o exercício da actividade do actual adjudicatário – Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda – durante o período transitório fixado no número anterior até nova adjudicação, nas condições em que o vem fazendo ao longo dos quinze anos de vigência contratual, nomeadamente quanto ao pagamento da taxa mensal actualmente em vigor, pelo facto de o mesmo deter o direito de preferência em nova adjudicação. 3. Notificar a Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda do conteúdo da presente deliberação. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

*A-Senhora Presidente apresentou a seguinte declaração de voto: “Tendo considerado que este seria o momento oportuno para decidir sobre o futuro do bar do parque, somos a dizer o seguinte: Decorridos quase 15 anos após a concessão da exploração à Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda, constata-se que o decurso do tempo impõe a alteração e ajuste das condições de exploração do bar do parque (área coberta e descoberta a explorar, actualização da taxa, prazo, objecto contratual entre outros). A autorização a conceder ao actual adjudicatário e preferente para o prosseguimento da actividade durante o período transitório reveste a natureza de acto provisório<sup>1</sup> (Este tipo de actos não tem consagração expressa no ordenamento jurídico português mas a sua existência é reconhecida pela doutrina portuguesa e estrangeira como meio que permite a realização do interesse público de uma forma rápida, imediata e eficaz, permitindo à Administração a prática de um acto ulterior regulador da situação inicialmente definida a título provisório. O acto provisório visa assegurar a realização imediata do interesse público, pautando-se por uma intenção cautelar, sob pena de aquela*



ficar gorada se a decisão administrativa só surgir posteriormente) que terá o seu fim com a nova adjudicação. Considerando que o actual adjudicatário detém o **direito de preferência**; que é do **interesse público municipal** a manutenção da actividade do bar do parque durante o período de recolha e elaboração dos elementos necessários à realização do procedimento concursal, e que este procedimento se vislumbra algo moroso, afigura-se-nos que a **autorização provisória** no exercício da actividade pela Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda consubstancia o acto adequado às necessidades públicas e privadas em causa. Podendo o actual adjudicatário, porque preferente, ser o futuro adjudicatário, a cessação da actividade até nova adjudicação poderia revelar-se bastante gravosa podendo determinar a perda de interesse em futura adjudicação, com a necessária redução do horizonte concorrencial. E porque no exercício da actividade administrativa assume especial relevância a harmonização, quando possível, do interesse público com o particular parece-nos que a medida que agora se propõe se revela bastante ajustada. Importa ainda reter que os efeitos desta autorização só se produzem até que se verifique o evento futuro e certo: o acto administrativo definitivo (a adjudicação definitiva). O acto definitivo vem substituir o acto provisório, não afectando os efeitos desencadeados a título provisório e regulando, para o futuro, a situação jurídica a título definitivo, conferindo-lhe a estabilidade que faltava à primeira regulação. A inexistência de base normativa expressa que serviria para fundamentar a admissibilidade daquele acto no ordenamento jurídico português não repele a construção de uma figura jurídica como o acto provisório, pelo contrário, é precisamente um argumento de sistema ou sistémico<sup>2</sup> (Expressão de Filipa Urbano Calvão, *Os Actos Precários e os Actos Provisórios no Direito Administrativo*, Porto, 1998, pág. 231) que o sustenta. O nosso sistema de Direito Administrativo, tal como está configurado no ordenamento positivo, em nada se opõe à admissão de uma figura com as características do acto sujeito a uma cláusula de provisoriedade. Tal existência não repugna ao princípio da legalidade, pois o acto não prossegue outro fim que não o do interesse público, aquela necessidade especificada. Aliás, esta antecipação dos efeitos típicos do acto ocorre para a satisfação ainda com «utilidade» dos interesses privados e, com isto, também para a tutela «útil» do interesse público específico, isto na medida em que o interesse público se assume como uma grandeza simultaneamente autónoma e compreensiva que engloba a ponderação entre interesses da comunidade e os interesses particulares. As razões que estão na base do princípio da legalidade não constituem obstáculo à produção antecipada dos efeitos do acto antes de vencida a incerteza sobre a existência dos pressupostos, podendo até servir de fundamento para a referida antecipação. Mas se ao princípio da legalidade não repugnam situações



Handwritten initials and a signature in blue ink.

*jurídicas provisórias importa destacar os princípios da ordem jurídica constitucional portuguesa que servem de apoio ao reconhecimento do instituto do acto provisório, susceptíveis de preencher as exigências do princípio da legalidade. Ora, o princípio da prossecução do interesse público e o princípio da eficiência configuram os principais alicerces do reconhecimento do acto provisório. O primeiro, que impõe à Administração o dever de satisfação de certas necessidades públicas (cfr. artigo 266º, nº. 1 da CRP), contribui para a admissibilidade de actos provisórios, na medida em que uma intervenção administrativa apenas aquando do esclarecimento completo da situação de facto pode ser demasiado tardia para assegurar aquela satisfação. O princípio da eficiência (cfr. artigo 10º do CPA resultando como regra constitucional implícita de preceitos como os artigos 266º, nº. 2 e 267º da CRP<sup>3</sup> (Posição de Paulo Otero in O Poder de Substituição em Direito Administrativo, Enquadramento Dogmático-constitucional, Vol. II, pág. 635 e ss.) encontrando várias refrações ao longo do texto constitucional e não apenas na vertente organizatória mas também numa vertente substantiva e procedimental) reclama que aquela actuação corresponda à realização óptima dos fins de interesse público, traduzindo-se pois numa satisfação eficaz e eficiente dos mesmos. Em suma, são os princípios do Estado social, da prossecução do interesse público e da eficiência que justificam e autorizam a prática de actos provisórios<sup>4</sup> (Estamos a falar de actos provisórios de conteúdo favorável ou ampliativo, porque a emanção de actos provisórios de conteúdo desfavorável põe em causa, por regra, os direitos, liberdades e garantias (ou direitos de natureza análoga), matérias que integram a reserva de lei e, portanto, para os quais seria necessário um acto legislativo como norma de autorização.). Enquanto concretização daqueles princípios, este mecanismo jurídico, com a rapidez e o «carácter atempado» que o caracterizam, assume-se como necessário para regular a situação que ora se analisa dando garantias de não se traduzir numa forma de actuação arbitrária, estando ao serviço do interesse público específico, bem como dos interesses dos particulares. Importa ainda acrescentar que os efeitos jurídicos produzidos pelo acto provisório são elimináveis da ordem jurídica, não constituindo uma lesão irremediável da legalidade, mesmo quando algum dos pressupostos não se verificarem<sup>5</sup> (Como será no caso de não ser adjudicado ao preferente mas a outro licitante).-----*

## **II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 - PROPOSTA Nº. 1213/04 – HASTA PÚBLICA DE 8 VIATURAS EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO** – Encontram-se depositados no Parque Auto da Câmara Municipal cerca de 8 viaturas em avançado estado de degradação, importa no entanto proceder à sua alienação nos termos e pela forma prevista no artº. 64º, nº. 1 alínea e) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1.



*Proceder à venda em hasta pública das viaturas anteriormente referidas e nas condições previstas no documento que se anexa e se dá por reproduzido. 2. Nomear a Comissão que irá presidir à hasta pública, cuja composição é a seguinte: **Presidente** – Dr. João Barreta (DSUA); **1.º Vogal** – Sr. João Pinho (Parque Auto); **2.º Vogal** – D.ª Maria José Frade (Património). 3. Publicitar a venda em hasta pública por edital nos locais públicos do costume bem como em jornal de expansão nacional e regional. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

### **III – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1 – PROPOSTA Nº. 1214/04 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO SR. CARLOS ALBERTO MARQUES CAVACO – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 12 de Fevereiro de 2004, e ao abrigo do disposto nos arts. 411º e ss. por referência ao disposto no artº. 365º e 396º, todos da Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, foi instaurado processo disciplinar ao trabalhador Carlos Alberto Marques Cavaco, com a categoria de Operário Qualificado (Jardineiro). 2. O processo disciplinar visou apurar a veracidade dos factos descritos na informação do Encarregado Joaquim Serra datada de 9/2/2004. 3. Para tanto, e nos termos do diploma supra referenciado, foram efectuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade, designadamente a inquirição de funcionários do Sector e outras pessoas não pertencentes à Câmara Municipal do Montijo mas cujo depoimento era relevante. 4. Das referidas diligências conclui-se ter sido praticado pelo funcionário visado actos susceptíveis de serem qualificados como ilícito disciplinar, atendendo a que a factualidade considerada provada revelou que este funcionário, no dia 6 de Fevereiro de 2004 se escondeu nos balneários do Sector de Jardins afim de evitar ser visto pela D. Adelaide de Jesus Costa da Silva. 5. Como o funcionário Nuno David, pelas 8 horas, se apercebeu que o Sr. Carlos Cavaco estava escondido nos balneários, dirigiu-se-lhe, mandando-o ir buscar a sua ferramenta e ir para o seu posto de trabalho. 6. Ao sair dos balneários, o Sr. Carlos Cavaco foi visto pela D. Adelaide, que o chamou afim de falar com ele, ao que aquele, em acto contínuo, se dirige à senhora (junto ao ringue) e a agride com um murro na cara. 7. O trabalhador encontrava-se na via pública, no horário e local de trabalho, embora não tivesse vestida a farda dos Jardins. 8. Conclui-se que o funcionário quis praticar a conduta descrita, sabendo que a mesma era contrária à lei e querendo o resultado da sua conduta, tendo agido com dolo directo. 9. Os factos praticados constituem justa causa de despedimento, nos termos do disposto no artº. 396º do Código do Trabalho, na medida em que se trata de



*comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho. 10. De facto, o trabalhador Carlos Alberto Marques Cavaco, ao agir da forma supra descrita não só praticou acto susceptível de configurar um crime de ofensa à integridade física, p. e p. pelo artº. 143º do Código Penal, como praticou tal acto, em plena via pública, na hora e local de trabalho, à vista de todos os que ali passavam e em local que, pela generalidade da população, é reconhecido como lá tendo instalado um serviço camarário. 11. Assim, o funcionário, além da agressão praticada contra uma munícipe, pôs em causa a imagem dos serviços municipais enquanto entes materiais da satisfação do interesse público; 12. A imagem transmitida aos munícipes com a conduta do trabalhador é susceptível de gerar uma quebra de confiança em entidade pública destinada à satisfação das necessidades colectivas da comunidade montijense; 13. Além de que se trata de conduta reveladora de total ausência de valores morais, na medida em que além do desrespeito pelo exercício de funções destinadas à prossecução do interesse público há ainda que atender ao profundo desrespeito para com o seu semelhante. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, o seguinte: a) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, deliberar a aplicação da sanção de despedimento, sem qualquer indemnização ou compensação, nos termos previstos no artº. 366º, alínea f) da Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, considerando que o comportamento do trabalhador Carlos Alberto Marques Cavaco, pela sua gravidade e consequências torna imediata e praticamente impossível a manutenção da relação laboral. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).*-----

*Deliberação: Tomada por escrutínio secreto e o relatório foi homologado por unanimidade com seis votos a favor.*-----

#### **IV – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1215/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO PISCATÓRIA ALDEGALENSE PARA AS FESTAS POPULARES DE S. PEDRO – A Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense, contribuinte nº. 501289011, com sede na Avenida dos Pescadores, 126 a 132, no Montijo, está a organizar as Festas Populares de S. Pedro. Para tal, solicita o apoio desta Autarquia nas despesas a efectuar. Nestes termos: Considerando que a SCUPA é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função na perpetuação das tradições populares, propõe-se: 1. A concessão de um subsídio no montante de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros) à Sociedade Cooperativa União Piscatória**



*Aldegalense, ao abrigo do disposto no art.º, 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a atribuir em 3 tranches no valor de 35.000,00 € cada, sendo a primeira a atribuir de imediato, a segunda no início das Festas Populares e a terceira após o término das referidas Festas, de acordo com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas. 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.ºs. 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. Código Orçamental: 06.02/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**2 – PROPOSTA N.º 1216/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE SARILHOS GRANDES – COMISSÃO DE FESTAS DE S. JORGE PARA AS FESTAS POPULARES EM HONRA DE S. JORGE – A Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, contribuinte n.º 680026398, com sede na Estrada Nacional n.º 11, em Sarilhos Grandes, vai este ano retomar a organização das Festas Populares em Honra de S. Jorge. Para o efeito, solicita o apoio financeiro desta Autarquia. Nestes termos, propõe-se:** 1. A concessão de um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – Comissão de Festas de S. Jorge, ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º 4, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.ºs. 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. Código Orçamental: 06.02/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**3 – PROPOSTA N.º 1217/04 – APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A ACADEMIA JUVENIL DE DESPORTO, CULTURA E RECREIO DE MONTIJO, QUE TEM COMO OBJECTIVO A PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA REVISTA JUVENIL “INVERSUS” – Tendo em conta a importância do desenvolvimento cultural e para a cidadania, dos jovens do nosso concelho, consideramos essencial o apoio a associações que desenvolvam estes objectivos. A Academia Juvenil de Desporto, Cultura e Recreio de Montijo, constituída por escritura de 27 de Fevereiro de 1996, tem como principais pólos de acção:** - A dinamização de actividades de animação sócio-cultural, educativas e recreativas entre os jovens; - A fomentação do trabalho em grupo; - O desenvolvimento de acções ligadas à solidariedade e voluntariado com os jovens. Considerando o elevado contributo prestado por esta Academia no plano juvenil, cultural, desportivo e recreativo no Concelho de Montijo; Considerando a importância da elaboração de uma revista do foro juvenil, com periodicidade trimestral, prevista no Plano Municipal para



AA  
B

a Juventude 2003/2005, que englobe não só os projectos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Montijo, na área da Juventude, mas também todos os assuntos de cariz social, cultural e educativo para a juventude, **PROPÕE-SE:** Que o executivo delibere aprovar a celebração de protocolo relativo à elaboração de uma revista do foro juvenil, o qual consta em anexo. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 – PROPOSTA N.º 1218/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO JARDIM DE INFÂNCIA DO BAIRO DA CANEIRA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS CRIANÇAS CARENCIADAS** – Em Reunião de Câmara de 24/09/03, este Executivo deliberou aprovar a Proposta n.º 945/03, referente à atribuição de auxílios económicos para fornecimento de suplemento alimentar e para alimentação em refeitório escolar das crianças sócio – economicamente carenciadas que frequentam os jardins de infância da rede pública e as escolas de 1º ciclo situados na freguesia de Montijo. A supracitada Proposta não incluía a atribuição de auxílios económicos para as crianças que frequentam o Jardim de Infância do Bairro da Caneira, porquanto, na referida data, o mesmo ainda não tinha iniciado funcionamento. Considerando que o referido Jardim de Infância só neste momento deu por concluído o processo de envio a esta Edilidade dos boletins de candidatura a auxílios económicos e que, por esse motivo, o estudo sócio-económico da população deste estabelecimento de educação só agora foi concluído, **PROPONHO** a V.Exas. a concessão, à EB1 do Bairro da Caneira, de um subsídio no valor de 1.476,15 € (mil quatrocentos e setenta e seis euros e quinze cêntimos) referente ao fornecimento de refeições em refeitório escolar às crianças carenciadas, durante os meses compreendidos entre Dezembro de 2003 e Julho de 2004. **PROPONHO** ainda a concessão, ao Jardim de Infância do Bairro da Caneira, de um subsídio no valor de 378,70 € (trezentos e setenta e oito euros e setenta cêntimos) referente ao fornecimento de suplemento alimentar às crianças carenciadas, durante os meses compreendidos entre Janeiro e Julho de 2004. Os valores apresentados baseiam-se no Estudo Sócio – Económico para o ano lectivo de 2003/2004 e nos montantes dos subsídios definidos para este mesmo ano – 1,26 €/refeição diária e 0,35 €/suplemento alimentar. Código Orçamental: 06.02/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**5 – PROPOSTA N.º 1219/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DO LAR DE IDOSOS DE PEGÕES PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DIA – A ALIP** – Associação do Lar de Idosos de Pegões é uma Instituição de Solidariedade Social que tem como objectivo desenvolver respostas para a população idosa da Freguesia de Pegões. A Freguesia supra referida tem uma ausência total de respostas para a população idosa, nomeadamente: lar,



centro de dia e serviço de apoio domiciliário. Com vista a dar resposta à população de Pegões, a ALIP criou um Centro de Dia, inaugurado em Julho de 2002, cujo funcionamento se iniciou em Fevereiro de 2003, com capacidade para 20 pessoas, estando previsto brevemente o início de apoio domiciliário. Outro aspecto a destacar prende-se com as características físicas da freguesia, povoamento disperso, o que leva à necessidade de deslocar os idosos por vários quilómetros até ao centro de dia que se localiza no Cruzamento de Pegões. Para a concretização deste equipamento, houve uma junção de esforços, nomeadamente da Câmara Municipal de Montijo, da Junta de Freguesia de Pegões e da própria Associação. Neste momento, a ALIP necessita de fazer face à escassez de recursos financeiros, devendo-se a última à dependência total da Instituição das verbas da segurança social, das mensalidades das pessoas idosas calculadas em função de reformas muito diminutas e da aquisição duma viatura, fundamental para a deslocação dos utentes das povoações que compõem a Freguesia. – Considerando a inexistência de equipamento e respostas para a população idosa na Freguesia de Pegões; - Considerando os esforços conjuntos para criar uma resposta na Freguesia para a população idosa; - Considerando as dificuldades de cariz económico que a Instituição atravessa; - Considerando o disposto no artigo 23º, nºs. 1 e 3 da Lei nº. 159/99, de 14 de Setembro, bem como do artigo 64º, nº. 4 alínea a) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: A atribuição de um subsídio de 7.500 € à Associação do Lar de Idosos de Pegões para apoiar o funcionamento do Centro de Dia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA Nº. 1220/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – NÚCLEO DE MONTIJO** – Considerando o êxito obtido nos anos anteriores com as acções de rastreio e controlo da pressão arterial, diabetes e colesterol, promovidas pelo Núcleo de Montijo da CVP, em parceria com o Gabinete de Saúde e Acção Social e colaboração de algumas Juntas de Freguesia do Concelho, o Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo em conta os resultados obtidos, a avaliar pela receptividade demonstrada pelas populações, pretende dar continuidade ao projecto. Este projecto de parceria tem como objectivo proporcionar um serviço à comunidade cuja finalidade é prevenir Doenças Cardiovasculares e a Diabetes, rentabilizando o trabalho em parceria, através dos espaços cedidos pelas Juntas de Freguesia, dos rastreios mensais aos atletas sénior do Projecto Saúde em Movimento do Gabinete do Idoso e, este ano pela primeira vez, a integração desta iniciativa de saúde preventiva através da colaboração da CVP – Núcleo



de Montijo no Programa da Divisão de Desporto "Desporto + Saúde" através do Projecto "Passeios ao entardecer na ciclovia", salientando que toda a organização dos rastreios, os recursos humanos afectos, o transporte e gestão do material são da responsabilidade da CVP, que operacionaliza toda a iniciativa no terreno. Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar e participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra nos termos do disposto do artº. 64º, nº. 4 alínea b) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro e atendendo à utilidade destas acções, **proponho:** 1. A atribuição de um subsídio de 3.031,05 € (três mil e trinta e um euros e cinco cêntimos) a atribuir em duas tranches de 50%, uma de imediato e outra após a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efectuada. 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído nos artºs. 1º e 3º, nº. 2 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. Anexo: Junto se envia mapa da descrição do material necessário para a prossecução da acção. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**7 – PROPOSTA Nº. 1221/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS NOS CONSUMOS DE ÁGUA ÀS IPSS, ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE CARIZ SOCIAL E INSTITUIÇÕES HUMANITÁRIAS – O Regulamento Geral de Distribuição de Água em vigor nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo prevê, no seu Anexo III – Tabela de Tarifas: Tarifas de Fornecimento de Água, um escalão único de tarifário para a cobrança do consumo de água às autarquias locais, instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público, escalão esse de valor inferior aos dos restantes escalões do tarifário. A natureza jurídica das entidades envolvidas e os fins de carácter social, cultural, recreativo por elas prosseguido, justifica uma preocupação acrescida da Autarquia tanto mais que se tratam de pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, cujo escopo é o de apenas servir a comunidade local nas suas múltiplas valências. Considerou porém a Autarquia adoptar um critério mais rigoroso e equitativo no tratamento das entidades envolvidas, dada a sua natureza jurídica e os fins de carácter social, cultural, recreativo por elas prosseguido, em observância aos princípios de igualdade, justiça, proporcionalidade e imparcialidade que norteiam a actividade da Administração Pública. Neste sentido foi deliberado em sessão de Câmara de 16.02.00 (Proposta nº. 2199/00) e 04.07.01 (Proposta nº. 3823/01), em conformidade com o disposto no artº. 64º, nº. 4 alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio a instituições de**



natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, para cobrir as despesas com o fornecimento de água de montante igual ao valor médio de consumo de água dos últimos dois anos da instituição requerente. Assim, considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social e outras, em conformidade com o disposto no art.º 64.º, n.º 4 alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Considerando que os Bombeiros Voluntários de Montijo, no ano transacto, não solicitaram por escrito a atribuição do subsídio, propõe-se que seja deliberado favoravelmente o seguinte: 1. Atribuir um subsídio (em duas tranches de 50% - Maio e Outubro) às entidades constantes nas listagens em anexo, referentes ao ano de 2004 de montante igual ao valor da média de consumo dos anos 2002/2003, nos casos em que aquele montante ultrapassa 100 €, bem como; 2. Atribuir um subsídio (em duas tranches de 50% - Maio e Outubro) aos Bombeiros Voluntários de Montijo, referente ao ano de 2003, de montante igual ao valor da média de consumo dos anos 2001/2002, no valor de 1.237,46 € já incluído no quadro em anexo; 3. Dar conhecimento do conteúdo da deliberação tomada às instituições listadas em anexo. 4. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.ºs. 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 – PROPOSTA N.º 1222/04 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO PARA APOIO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR** – Na sequência da dinamização do Projecto “Escola Aberta”, durante o período de interrupção lectiva referente às férias da Páscoa, pelo Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro, **PROPONHO** a V. Exas. a atribuição ao supracitado Agrupamento dos valores que, a seguir, se discriminam e que se referem ao fornecimento de alimentação em refeitório escolar e ao fornecimento de suplemento alimentar: - Alimentação em refeitório escolar – 630 € (seiscentos e trinta euros); - Suplemento alimentar – 175 € (cento e setenta e cinco euros). Código Orçamental: 06.02/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V – DIVISÃO DE DESPORTO**

**1 – PROPOSTA N.º 1223/04 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO “MONTIJO ANDEBOL FUTSAL ASSOCIAÇÃO” PARA PROMOÇÃO DE INICIATIVAS DESPORTIVAS, NOMEADAMENTE NA MODALIDADE DE FUTSAL E ANDEBOL, NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO** – O Montijo Andebol Futsal Associação está



MA  
/

a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Futsal e Andebol, nos escalões de formação. Para o efeito apresentou uma candidatura própria ao abrigo do artº. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: - Apoio para aquisição de material desportivo (Bolas) – 300,00 €; - Apoio para transportes – 150,00 €; - Apoio para despesas com instalações desportivas – 500,00 €. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros), a atribuir em duas tranches de 50%. A segunda só será paga, após a apresentação de cópias dos documentos de despesa e relatório de actividade desenvolvida. Código Orçamental: 06.01/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1224/04 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO “FUTEBOL CLUBE DESPORTIVO BAIRO DO ESTEVAL”, PARA PROMOÇÃO DE INICIATIVAS DESPORTIVAS, NOMEADAMENTE NA MODALIDADE DE FUTEBOL E ATLETISMO, NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO – O Futebol Clube Desportivo Bairro do Esteval está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Futebol e Atletismo, nos escalões de formação. Para o efeito apresentou uma candidatura própria ao abrigo do artº. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo e tem como finalidade: - Apoio para aquisição de material desportivo – 450,00 €; - Apoio para transportes – 150,00 €; - Apoio para despesas com instalações desportivas – 150,00 €. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), a atribuir em duas tranches de 50%. A segunda só será paga, após a apresentação de cópias dos documentos de despesa e relatório de actividade desenvolvida. Código Orçamental: 06.01/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----**

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

## **VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA Nº. 1225/04 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DE “PROLONGAMENTO E LIGAÇÃO DA AVENIDA ZECA AFONSO COM A RUA PEDRO NUNES” – PROCESSO F-32/97 – Considerando a vistoria efectuada no dia 2004.05.27 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. Proponho: A ratificação do auto de recepção definitiva da empreitada de “Prolongamento e ligação da Avenida Zeca Afonso com a Rua Pedro Nunes”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----**



**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1226/04 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR – ESCOLA DO BAIRRO DO AREIAS”, À FIRMA REILIMA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA E NOMEAÇÃO DO FISCAL** – No dia 21 de Março de 2003, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Construção do Edifício para o Ensino Pré-Escolar – Escola do Bairro do Areias”, tendo concorrido sete empresas constantes da acta apensa ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta nº. 3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 28 de Abril de 2004, foram presentes para análise as propostas dos cinco concorrentes admitidos na fase de qualificação. **Considerando:** 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 06.02/07.01.03.04 e o Código/Ano/Projecto Acção 0110/2003/37. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Construção do Edifício para o Ensino Pré-Escolar – Escola do Bairro do Areias”, à firma Reilima – Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de Euros: 151.247,97 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e sete euros e noventa e sete cêntimos) + IVA. b) A designação do Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artº. 178º, nº. 2 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Batista, Técnico Profissional desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.*-----

*No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84º, nºs. 6 e 7 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram pelos municípios abaixo identificados colocadas as seguintes questões:*-----

**O Senhor Avelino Antunes:** - Na qualidade de membro da Associação de Pais da Escola Básica nº. 2, colocou três questões: 1ª. Se estão ou não garantidos os transportes escolares para o próximo ano lectivo, uma vez que no presente ano estes não foram assegurados?; 2ª. Que aquela associação gostaria que as escolas fossem ampliadas, mas com instalações condignas e discorda dos pavilhões pré-fabricados, que a Direcção Regional pretende colocar. Se a verificar-se esta instalação ela será provisória ou definitiva?; 3ª. Que medidas tomou ou tomará a Câmara Municipal no sentido da reso-



lução da situação levada à reunião de Câmara de 3 de Março de 2004, titulada pela Proposta nº. 1113/04 e já discutida na Assembleia Municipal?-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso respondeu que, quanto ao transporte dos alunos a situação já foi tratada com os TST, estando por isso assegurado o transporte escolar para o próximo ano lectivo. No que diz respeito às restantes questões, a Câmara providenciará junto do Ministério da Educação a resolução das situações que a todos preocupa.-----

A Senhora Presidente concluiu dizendo que a Câmara se tem substituído nas competências e atribuições que são do Ministério da Educação, conforme disse no início da reunião o Senhor Vereador João Henriques. Que a Câmara tem cedido terreno e executado obra, mas que o Ministério terá que assumir a parte que lhe compete. Que as coisas iriam ser devidamente tratadas dentro do quadro legal de que dispõe e da disponibilidade da Autarquia. E que qualquer proposta que não passe pela DREL, será tratada e avaliada em reunião camarária.-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião era dezanove horas da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *Paulo Bacilio Lourenço de Sousa Quebrado* Chefe de Secção de Contra Ordens e Execuções Fiscais do Departamento Administrativo e Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

*Maria Amélia Antunes*

Maria Amélia Antunes